

o corrente exercício, com prazo até o 31 de dezembro de 1964 e juros anuais até doze por cento (12%).

Art. 3º: Revogada as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Itacambá, 9 de março de 1964.

Luís de L. Silva
 Prefeito Municipal
Dulce M. Duarte
 Secretária

Lei nº 444

Aprova em todos os seus termos, o Contrato Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Carmo do Itacambá e a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, datado de 31-1-64.

A Câmara Municipal de Carmo do Itacambá, decreta e em sancionou seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica aprovado, em todos os seus termos, o contrato de compra e venda, com pacto adieto de Reserva de Domínio, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Carmo do Itacambá, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, como compradora, e a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, representada pelo seu presidente, contendo quinze (15) cláusulas e datada de 31-1-1964.

Art. 2º - O contrato aprovado por esta lei, tem por objeto uma motocicleta HUBER-VARCO, modelo 10-D, série DM-485, motor MB-OM-326913/80, adquirida pela Prefeitura Municipal de Carmo do Itacambá, da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais pela importância de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de

ceremos, para pagamento no prazo de dez (10) dias, digo, (10) dias, e demais condições constantes do mesmo instrumento, cuja transação foi autorizada pelas leis n.ºs 402 e 403, de 25 de março de 1963.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 9 de março de 1964.

Luiz For
Prefeito Municipal
Duílio H. Almeida
Secretário

Lei N.º 445

Autoriza a Venda de Equipamentos da Usina Hidro-Elétrica e Aplicação Parcial do Produto da Venda na aquisição de peças da "CEMIG".

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, decreta e sanciona seguinte lei:-

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal de Carmo do Paranaíba autorizado, na forma da lei, e atendida a legislação federal sobre energia elétrica, a vender em hasta pública, o equipamento para uma usina hidro-elétrica assim discriminado:

- 2 (duas) turbinas hidráulicas 250 HP cada.
- 2 (dois) geradores de 200 KVA cada.
- Reguladores automáticos de velocidade.
- Excitadores de controle.
- Cilindro a óleo automática.
- 2 (dois) transformadores de 200 KVA cada, de 380 V/11.000 V e de 11.000/2.200 V.